

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3657/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1382/04.0TYLSB**

Credor — TITOCARNES — Com. Ind. de Carnes, L.ª  
Insolvente — Lima Costa & Neves, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Lima Costa & Neves, L.ª, número de identificação fiscal 501319441, com endereço na Avenida do Conde Valbom, 52-A, loja, Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista à deliberação de eventual constituição de comissão de credores e pagamento de horários.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611020516

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3658/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 200/06.0TBELV**

Credor — Manufacturas Mecânicas Flexus, S. A.  
Insolvente — LOGUS — Logística e Energia, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — LOGUS — Logística e Energia, L.ª, número de identificação fiscal 503243329, com endereço na Calçada das Necessidades, 44-A, Prazeres, 1350-214 Lisboa; e

Administrador de insolvência — Dr.ª Graça Isabel Lopes da Cunha, com endereço na Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, Telheiras, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611020658

**Anúncio (extracto) n.º 3659/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1458/05.7TYLSB**

Credor — CS — Acessórios Sobressalentes e Veículos, L.ª  
Insolvente — A. J. C. Peças e Acessórios de Automóveis, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. J. C. Peças e Acessórios de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 504015010, com endereço na Rua de António José Batista, 158, rés-do-chão, Setúbal, 2910 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José Manuel da Costa Gomes, com endereço no Bairro da Monarquina, Quinta do Poeta, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Avenida da República, 41, 4.º, porta 405, 1050-187 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.  
2611020641

**Anúncio (extracto) n.º 3660/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 695/06.1TYLSB**

Credor — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.  
Insolvente — EQUIGYM — Equipamentos e Artigos Desportivos, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 14 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor EQUIGYM — Equipamentos e Artigos Desportivos, L.ª, número de identificação fiscal 503864498, com endereço na Rua da Cidade de Santarém, Edifício Zambujal, bloco A, loja 4, 2785-690 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Joaquim Queirós de Oliveira, com sede na Rua de António Sérgio, 114, 2.º, esquerdo, Oeiras.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Revés, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].